PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3902/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO ASSUMIR TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De iniciativa do Senhor Chefe do Executivo, veio a esta Casa o Projeto de lei epigrafados, que depois de lido em plenário na sessão realizada no dia 03 próximo passado, passou a estas comissões pertinentes para apreciação e parecer.

Na forma regimental, reuniram se os membros das referidas comissões, resolvendo por unanimidade exarar parecer único e conjunto, na forma a seguir disposta:

A iniciativa é exclusiva do Senhor Prefeito, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo. Correta, pois.

Nenhuma questão impeditiva se nos apresenta no que tange à legalidade e constitucionalidade da proposta, ocorrendo o mesmo no que concerne a técnica de redação.

Não há o que censurar, igualmente, nos aspectos financeiros e orçamentos da matéria em exame.

Com referência a parte afeta a educação, também não vislumbramos empecilhos de ordem técnica ou material.

Pelo exposto, resta aos membros destas comissões opinar no sentido da aprovação do projeto de lei nº 3902/2004.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLÉBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação fin. e educ. plc. 3902/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **166/04** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Fevereiro de 2004.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 9 5 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

03/2/04

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 1 9 5
(03 DE FEVEREIRO DE 2004)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade obter autorização para que possamos assumir o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, por força da Lei Federal nº 10.709/2003 que, alterando a Lei de Diretrizes e Bases, transferiu tais encargos aos Estados e Município.

De qualquer forma, para que possamos assumir mais esse encargo, mister se faz a obtenção de autorização legislativa.

Jamais poderíamos deixar os alunos privados dos respectivos e necessários estudos por falta de transporte, considerando, ainda, o fato de que antes de mais nada, são eles membros da sociedade caieirense.

Assim expondo requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3902/04
(03 DE FEVEREIRO DE 2004)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, da Lei Federal nº 10.709, de 31 de Julho de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma e eventuais critérios para a execução da presente Lei, serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Fevereiro de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/02/04

PRESIDENTE